



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações em anexo pelo um período de até 60 (sessenta) dias.

CONSIDERANDO A decretação de Estado de calamidade pública Decretada no Município, Decreto nº. 001/2021, Art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a falta de tempo hábil para a realização de outras formas de procedimentos licitatórios, visto que o município está no início de uma nova gestão administrativa, diante de tal emergência e calamidade pública, justificada pelo decreto supracitado

CONSIDERANDO ainda de que o município não poderá ficar sem prestar atendimento a população, uma vez que é constitucional a obrigação do governo;

CONSIDERANDO haver a necessidade da realização de dispensa de licitação visto que esta é a única forma de conseguirmos legalizar a utilização dos recursos dentro do que exige a lei de licitações vigente no país.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, – É dispensável a licitação":

IV – "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adoção de providências administrativas imediatas a fim de evitarmos maiores prejuízos ao interesse público municipal;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

CONSIDERANDO que o setor de compras em seu despacho declara que a empresa

J A LOPES DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ: **27.140.566/0001-75**, que foi a que apresentou o menor preço em todos os itens perfazendo o valor global de R\$ 568.082,27 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) **AUTORIZO** o Departamento de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias, que após análise, que se encaminhe o setor jurídico para que o mesmo emita nota técnica em forma de parecer em relação ao referido processo administrativo.

1. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Licitações os autos do processo administrativo
2. CUMPRA-SE, dando ciência.

Atenciosamente,

Irituia - PA, 06 de janeiro de 2021.

Marcos de Lima Pinto
Prefeito Municipal